

Table with 5 columns: REF/GRAUS, A, B, C, D, E. Rows include FT-01, FT-02, FT-03, FT-04, and AAF-01.

III - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Table with 5 columns: REF/GRAUS, A, B, C, D, E. Rows include FT-01, FT-02, FT-03, FT-04, and AAF-01.

Table with 2 columns: REFERÊNCIA, VALOR. Rows include FC-01, FC-02, FC-03, FC-04, and AAF-02.

IV - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Table with 2 columns: REFERÊNCIA, VALOR. Rows include AA-01 through AA-13.

V - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Table with 5 columns: REF/GRAUS, A, B, C, D, E. Rows include PR-01, PR-02, and PR-03.

VI - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Table with 5 columns: REF/GRAUS, A, B, C, D, E. Rows include EA-01, EA-02, EA-03, and EA-04.

VII - QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Table with 5 columns: REF/GRAUS, A, B, C, D, E. Rows include GCM-01 through GCM-06.

LEI Nº 10.701, DE 12 DE Dezembro DE 1988

Aprova plano de melhoramentos nos 109 e 279 subdistritos - Belenzinho e Tatuapé, transferindo áreas da classe de bens públicos municipais de uso comum para a dos bens dominiais; autoriza a permuta de áreas com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP; exclui área da reserva de que trata o item III do artigo 19 da Lei nº 8.875, de 26 de março de 1979, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº A-9838, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos nos 109 e 279 subdistritos - Belenzinho e Tatuapé, respectivamente, consistente no seguinte:

- I - Retificação do alinhamento da Rua Melo Freire, no trecho compreendido entre a Rua Apucarana e a Rua Vilela;
II - Fechamento das seguintes vias:
a) vila com entrada pelo nº 112 da Rua Apucarana;
b) vila com entrada pelo nº 232 da Rua Toledo Barbosa.

Parágrafo Único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida neste artigo.

Art. 2º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas situadas nos 279 e 109 subdistritos, que, configuradas na planta nº A-9838, referida no artigo anterior, assim se caracterizam:

- a) área II: delimitada pelo perímetro 13-14-15-16-17-18-19-20-13, de formato irregular, com cerca de 482,70 m2 (quatrocentos e oitenta e dois metros e setenta decímetros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Apucarana: pela frente, linha reta 16-17, medindo mais ou menos 4,20 metros, confrontando com a Rua Apucarana, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha quebrada 17-18-19-20, medindo mais ou menos 56,20 metros, assim parcelada: trecho 17-18, linha reta medindo mais ou menos 31,50 metros, confrontando com os lotes 57 e 58 da Quadra 6 do Setor 54; trecho

cho 18-19, linha reta medindo mais ou menos 12,70 metros, confrontando com os lotes 58 e 59 da Quadra 6 do Setor 54; e trecho 19-20, linha reta medindo mais ou menos 12,00 metros, confrontando com o lote 32 da Quadra 6 do Setor 54; pelo lado esquerdo, linha quebrada 13-14-15-16, medindo mais ou menos 56,20 metros, assim parcelada: trecho 13-14, linha reta medindo mais ou menos 12,00 metros, confrontando com o lote 36 da Quadra 6 do Setor 54; trecho 14-15, linha reta medindo mais ou menos 17,70 metros, confrontando com os lotes 68 e 69 da Quadra 6 do Setor 54; e trecho 15-16, linha reta medindo mais ou menos 31,50 metros, confrontando com os lotes 69 e 70 da Quadra 6 do Setor 54; pelos fundos, linha reta 20-13, medindo mais ou menos 29,20 metros, confrontando com os lotes 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Quadra 6 do Setor 54.

b) Área III: delimitada pelo perímetro 21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-21, de formato irregular, com cerca de 630,30 m2 (seiscentos e trinta metros e trinta decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Toledo Barbosa: pela frente, linha reta 30-21, medindo mais ou menos 4,00 metros, confrontando com a Rua Toledo Barbosa, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha quebrada 21-22-23-24, medindo mais ou menos 56,88 metros, assim parcelada: trecho 21-22, linha reta medindo mais ou menos 20,68 metros, confrontando com o lote 33 da Quadra 39 do Setor 29; trecho 22-23, linha reta medindo mais ou menos 24,20 metros, confrontando com os lotes 33, 34, 35, 36, 37 e 38 da Quadra 39 do Setor 29; e trecho 23-24, linha reta medindo mais ou menos 14,00 metros, confrontando com a Rua Pedroso, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha quebrada 27-28-29-30, medindo mais ou menos 53,88 metros, assim parcelada: trecho 27-28, linha reta medindo mais ou menos 11,60 metros, confrontando com o lote 51 da Quadra 39 do Setor 29; trecho 28-29, linha reta medindo mais ou menos 20,14 metros, confrontando com os lotes 47, 48, 49 e 50 da Quadra 39 do Setor 29; e trecho 29-30, linha reta medindo mais ou menos 22,14 metros, confrontando com o lote 50 da Quadra 39 do Setor 29; pelos fundos, linha quebrada 24-25-26-27, medindo mais ou menos 50,08 metros, assim parcelada: trecho 24-25, linha reta medindo mais ou menos 28,08 metros, confrontando com os lotes 39, 40, 41, 42, 43 e 44 da Quadra 39 do Setor 29; trecho 25-26, linha reta medindo mais ou menos 1,97 metros, confrontando com o lote 44 da Quadra 39 do Setor 29; e trecho 26-27, linha reta medindo mais ou menos 20,03 metros, confrontando com os lotes 52, 53, 54, 55 e 56 da Quadra 39 do Setor 29.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a permutar as áreas descritas no artigo anterior por imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - SP, contidos na área que, bem configurada na planta nº A-9838, assim se descreve: área I - delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, com cerca de 2.287,00 m2 (dois mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Melo Freire: pela frente, linha reta 11-10, medindo mais ou menos 134,88 metros, confrontando com a Rua Melo Freire, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 10-9, medindo mais ou menos 26,10 metros, confrontando com a Rua Apucarana, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha quebrada 1-12-11, medindo mais ou menos 15,55 metros, assim parcelada: trecho 1-12, linha reta medindo mais ou menos 11,17 metros, confrontando com a Rua Vilela, segundo seu alinhamento; e trecho 12-11, com o ganfrado, medindo mais ou menos 4,38 metros, formado pelos alinhamentos das Ruas Vilela e Melo Freire, com os quais confronta; pelos fundos, linha reta 9-8-7-6-5-4-3-2-1, medindo mais ou menos 141,95 metros, assim parcelada: trecho 9-8, linha curva medindo mais ou menos 4,92 metros, confrontando com o remanescente do lote 39 - matrícula 15706 - da Quadra 6 do Setor 54; trecho 8-7, linha curva medindo mais ou menos 32,10 metros, confrontando com o remanescente do lote 39 - matrícula 15706 - da Quadra 6 do Setor 54; trecho 7-6, linha curva medindo mais ou menos 19,83 metros, confrontando, em parte, com o remanescente do lote 39 - matrícula 15706 - da Quadra 6 do Setor 54 e, em parte, com o remanescente do lote 50 - matrícula 79495 - da Quadra 6 do Setor 54; trecho 6-5, linha reta medindo mais ou menos 16,09 metros, confrontando, em parte, com o remanescente do lote 50 - matrícula 79495 - da Quadra 6 do Setor 54 e, em parte, com o remanescente do lote 75 - matrícula 39593 - da Quadra 6 do Setor 54; trecho 5-4, linha curva, medindo mais ou menos 4,50 metros, confrontando, em parte, com o remanescente do lote 75 - matrícula 39593 - da Quadra 6 do Setor 54 e, em parte, com o remanescente do lote 52 - matrícula 46652 - da Quadra 6 do Setor 54; trecho 4-3, linha curva medindo mais ou menos 10,67 metros, confrontando, em parte, com o remanescente do lote 52 - matrícula 46652 - da Quadra 6 do Setor 54, em parte, com o remanescente do lote 53 - matrícula 50556 - da Quadra 6 do Setor 54 e, em parte, com o remanescente do lote 75 - matrícula 39593 - da Quadra 6 do Setor 54; e trecho 3-2, linha reta medindo mais ou menos 44,95 metros, confrontando com o remanescente do lote 75 - matrícula 39593 - da Quadra 6 do Setor 54, e trecho 2-1, linha curva medindo mais ou menos 8,89 metros, confrontando com o remanescente do lote 75 - matrícula 39593 - da Quadra 6 do Setor 54.

Art. 4º - As áreas de propriedade municipal, descritas no artigo 2º desta lei, foram avaliadas pelos órgãos competentes da Prefeitura em, respectivamente, Cz\$ 11.876.575,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco cruzados) - área II - e Cz\$ 33.709.272,00 (trinta e três milhões, setecentos e nove mil, duzentos e setenta e dois cruzados) - área III - totalizando Cz\$ 45.585.847,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete cruzados), e a de propriedade da COHAB-SP, descrita no artigo 3º, em Cz\$ 94.595.261,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um cruzados).

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a saldar a diferença encontrada a favor da COHAB-SP, no importe de Cz\$ 49.009.414,00 (quarenta e nove milhões, nove mil, quatrocentos e catorze cruzados), em liquidação posterior, mediante nova permuta de imóveis, através da lei específica.

§ 2º - Os valores constantes do "caput" e parágrafo primeiro deste artigo serão atualizados à época das respectivas transações.

Art. 5º - Fica excluída da reserva de que trata o artigo 19 da Lei nº 8.875, de 26 de março de 1979, a área composta pelos imóveis de números 200 a 236 da Rua Toledo Barbosa, e números 442 a 498 da Avenida Alvaro Ramos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de Dezembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 10.702, DE 12 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel municipal situado no 2º subdistrito - Liberdade, à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão São Paulo - LABRE, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão São Paulo - LABRE, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso de imóvel municipal localizado à Rua Pedroso, nºs 340/350, no 2º subdistrito - Liberdade, para o fim específico de instalação de sua sede.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior, configurado na planta anexa A-6726/1, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato aproximadamente retangular, com cerca de 460,32 m2 (quatrocentos e sessenta metros e trinta e dois decímetros quadrados), e assim descrito, para quem de dentro do imóvel olha para a Rua Pedroso: pela frente, linha reta 8-1, medindo mais ou menos 14,00 metros, confrontando com a Rua Pedroso, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-2-3-4, medindo mais ou menos 32,30 metros, confrontando com o imóvel nº 360 da Rua Pedroso, de propriedade de Rinaldo Ushisina; pelo lado esquerdo, linha reta 5-6-7-8, medindo mais ou menos 32,90 metros, confrontando com o imóvel nº 326 da Rua Pedroso, de propriedade de Cristóbal Jimenez Dominguez; pelos fundos, linha reta 4-5, medindo mais ou menos 14,20 metros, confrontando com os imóveis nºs 356/348/340 da Rua Martiniano de Carvalho, pertencente à Igreja Messiânica Mundial do Brasil.

Art. 3º - Além das cláusulas que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- a) não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;
b) manter, no imóvel cedido, as edificações necessárias ao bom funcionamento do equipamento previsto no artigo 1º;
c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento, os projetos e memoriais das reformas a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
d) iniciar as obras dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da aprovação dos projetos e terminá-las em igual período, a contar do seu início;
e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verificar;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

h) responder, perante o Poder Público, pelos impostos e taxas referentes ao imóvel;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento e aquelas concernentes ao consumo de água, luz e similares;

j) cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo observar as condições e orientações técnicas que forem estabelecidas, por meio de qualquer ato que for considerado de interesse.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o não cumprimento de qualquer prazo fixado, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nele executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de Dezembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.472, DE 12 DE Dezembro DE 1988. Altera o teor do artigo 1º do Decreto nº 26.767, de 2 de setembro de 1988. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. D E C R E T A: Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 26.767, de 2 de setembro de 1988, passa a ter o seguinte teor:

Art. 1º - Ficam denominadas: I - "Biblioteca Menotti Del Pecchia" - BIJ-3-35 - a Biblioteca Infanto-Juvenil do Bairro do Limão, situada à Rua São Romualdo;

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 26.767, de 2 de setembro de 1988, passa a ter o seguinte teor:

Art. 1º - Ficam denominadas: I - "Biblioteca Menotti Del Pecchia" - BIJ-3-35 - a Biblioteca Infanto-Juvenil do Bairro do Limão, situada à Rua São Romualdo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO. Jornalista Responsável: ALVARO L.A. GUERRA, M.T.I.C. 7619 - MS 2381. Assinaturas: Entrega SP - Capital: Semestral Cz\$ 30.225,00; Entrega demais localidades: Semestral Cz\$ 23.786,00. Venda avulsa: Exemplar do dia Cz\$ 250,00; Exemplar abastado Cz\$ 320,00. Departamento de Expediente: Alameda Santos, 2.336 - CEP 01418 - Cervejeira César. Publicação - EXP 431 - Telefone: 883-0335. Recebimento de originais das Unidades Municipais até 17 horas. Impressora: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP, Rua da Mooca, 1.921 - CEP 01031-000 (PARQ.) 291-3344.